

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## LEI Nº 1639/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1052/2017, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego denominado “Frente de Trabalho e Promoção Social”, de caráter temporário e remunerado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1052/2017, alterado pelas Leis Municipais nº 1295/2022 e nº 1578/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º – O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio-desemprego, no valor definido por decreto do Executivo, durante o período de vigência do contrato, que será de até 12 (doze) meses consecutivos, obrigando-se ainda a participar de curso de qualificação profissional ofertado pela Secretaria Municipal de Administração, podendo esta firmar parcerias com órgãos e entidades públicos ou particulares para disponibilização da referida capacitação.*

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições legais que limitem o pagamento do auxílio a períodos de 20 (vinte) dias trabalhados por mês, mantendo-se a remuneração de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1052/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 07 de outubro de 2025.

  
**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL.**  
**LEI Nº 1639/2025**

**LEI Nº 1639/2025**

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1052/2017, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego denominado "Frente de Trabalho e Promoção Social", de caráter temporário e remunerado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1052/2017, alterado pelas Leis Municipais nº 1295/2022 e nº 1578/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º – O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio-desemprego, no valor definido por decreto do Executivo, durante o período de vigência do contrato, que será de até 12 (doze) meses consecutivos, obrigando-se ainda a participar de curso de qualificação profissional ofertado pela Secretaria Municipal de Administração, podendo esta firmar parcerias com órgãos e entidades públicos ou particulares para disponibilização da referida capacitação.*

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições legais que limitem o pagamento do auxílio a períodos de 20 (vinte) dias trabalhados por mês, mantendo-se a remuneração de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1052/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 07 de outubro de 2025.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislene Brizola Marçal  
**Código Identificador:3D370838**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2025. Edição 3380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>